



Prefeitura Municipal de Montenegro

LEI Nº 2.075 - DE 03 DE OUTUBRO DE 1.977.-

Ratifica a aquisição de duas áreas de terras, autoriza a sua doação e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono/ a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica ratificada a aquisição de duas áreas de terras, situadas nesta cidade, sem benfeitorias, com a superfície total de 6.859,50 m² (seis mil, oitocentos e cinquenta e nove metros / quadrados e cinquenta decímetros quadrados) a seguir especificadas, bem como autorizada a doação das mesmas à firma HOLBRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.: a primeira área, com 5.822 m² (cinco mil, oitocentos e vinte e dois metros quadrados), tendo de frente ao NORTE, onde mede cem (100) metros, com a Estrada Maurício Cardoso-RS3, lado ímpar; fundos a SUDESTE, onde mede cento e trinta e sete / metros e quarenta centímetros (137,40), com imóvel pertencente a Refrigerantes Sul Riograndenses S/A, - Indústria e Comércio; a OESTE, na extensão de oitenta e três (83) metros, com Lauro Balduino Wollmann; a NORDESTE, na extensão de vinte e cinco (25) metros com imóvel de Livino Alfredo Pilger, devidamente inscrita no Registro de Imóveis / desta Comarca no Livro nº 86, fls. 112, sob nº 13.288-077; a segunda, com a área de 1.037,50 m² (um mil e trinta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) confrontando-se pela frente, ao NORTE, onde mede cinquenta (50) metros, com a Estrada Maurício Cardoso-RS3, lado ímpar; por um lado, a LESTE, na extensão de quarenta e um (41) metros, com imóvel remanescente de Livino Alfredo Pilger; e pelo outro lado a SUDOESTE, na extensão de sessenta e quatro metros e dez centímetros (64,10m), com imóvel do Município de Montenegro e em

.....



Prefeitura Municipal de Montenegro

.....

parte com o da Refrigerantes Sul Riograndenses S/A - Indústria e Comércio, devidamente inscrita no Registro de Imóveis desta Comarca no Livro nº 86, fls. 144 verso, nº 13.312-101, destinadas à implantação de um complexo fabril.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a firmar Escritura Pública de doação dos imóveis descritos no artigo anterior.

Art. 3º - Os imóveis em apreço reverterão ao Patrimônio / Municipal, se as obras não forem iniciadas no prazo de um (1) ano, ou seja dado aos mesmos destinação diversa da prevista na presente Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 03 de outubro de 1.977.-

IVAN JACOB ZIMMER

- Prefeito -